



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3900, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera o artigo 61, §4º da Lei 3264/2013, no que diz respeito ao subitem 9.02 da Lista de Serviços.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

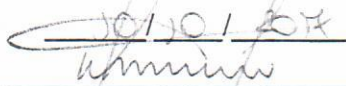
Art. 1º - Fica alterada a alíquota pessoa jurídica, do Imposto Sobre Serviços do subitem 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres – CNAE 79.11-2-00, 79.90-2-00, 52.40-1-99, que passa a ser de 2%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 3340 de 25 de março de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

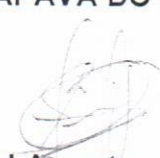
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.



Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal